

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007.

Ibiúna, 02 de julho de 2007

- LEIA-SE em sessão  
- Cópia aos Edifícios  
- AS COMISSÕES  
03/08/2007  
Valdeci Furlan

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 325/2007

Recebido em 03 de 08 de 2007 - 10:30h.

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências."

A exemplo de outros municípios, estamos propondo a criação da Secretaria Municipal de Habitação, considerando a crescente preocupação e especialização necessária neste nicho de atuação do serviço público.

A Secretaria terá, dentre outras diversas funções, adotar ações para dar condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização, integrando-os ao tecido urbano da cidade.

Também, promover a urbanização de assentamentos humanos precários, com a execução de intervenções necessárias à segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação.

Tudo isto será levado a efeito buscando-se verbas junto aos governos Estadual e Federal, obtendo



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

financiamentos junto a bancos oficiais e mediante recursos humanos e equipamentos da própria prefeitura.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos dar continuidade aos existentes e dar início de forma muito mais profissional e direcionada dos projetos habitacionais necessários ao nosso Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

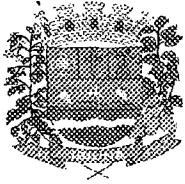
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

19/03



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

325/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/07,  
DE 02 DE JULHO DE 2007.

"Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências."

*[Handwritten signature]*  
104

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 28 DE ... DE 2007  
PRESIDENTE  
*Valdeci Funch*

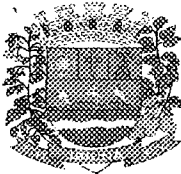
SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB), cujas atribuições são:

- I - Fomentar a aquisição da casa própria;
- II - Buscar recursos junto a outras esferas de governo para construção e financiamento da moradia;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à construção e financiamento da casa própria;
- IV - Elaboração e gerenciamento do sistema e do plano municipal de habitação, do plano de capacitação e desenvolvimento institucional e do sistema de informação, monitoramento e avaliação da área habitacional;

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Habitação compreende as seguintes unidades de serviço:

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

3.- Divisão de Habitação

3.1.- Departamento de Habitação

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos constantes no Anexo Único. Os cargos de Diretor da Divisão de Habitação e Chefe do Depto. de Habitação, dispostos na Lei Complementar nº 10/05, passam a fazer parte da estrutura funcional da Secretaria ora criada.

**Art. 4º.** A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

<b>QTD.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>TIPO PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>HOR/SEM</b>	<b>REFER.</b>
1	SECRETARIO DA HABITAÇÃO	SEHAB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEHAB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DO DEPTO. DE HABITAÇÃO	SEHAB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
4	ESCRITURARIO II	SEHAB	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

**Art. 1°** - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2°** - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

**Art. 3°** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

**Art. 5º** - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

**Art. 6°** - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

**Art. 7°** - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**Art. 8°** - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 9°** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Art. 10** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 11** - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

**Art. 12** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

#### **Da Estrutura**

**Art. 13** - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

#### **1.Órgãos de Assessoria**

1.1.- Gabinete do Prefeito



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

1.2.- Assessoria de Gabinete

1.3.- Consultoria Jurídica

## **2. Órgãos de Deliberação Coletiva**

2.1.- Conselho Municipal de Educação

2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

2.4.- Conselho Municipal de Saúde

2.5.- Conselho Municipal de Segurança

2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

2.7.- Conselho Municipal de Cultura

2.8.- Conselho Municipal de Turismo

2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social

2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2.13.- Conselho Tutelar

2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

2.16.- Conselho Municipal do Idoso

2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Urbano

2.20.- Conselho Municipal da Mulher

2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

## **3. Órgãos de Execução**

3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação -  
SECAR



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

## **Seção II**

### **Da Hierarquia**

**Art. 14** - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Gabinete do Prefeito**

#### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 15** - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

FL 14

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 16** - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

## **Capítulo V**

### **Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 17** - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;

9

15



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

15

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 18** - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

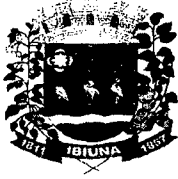
- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
  - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
  - 3.1.- Departamento de Licitações
  - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
  - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

9

## **Capítulo VI**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU**

6



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **Seção I**

### **Da Competência**

**Art. 19** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;

II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;

V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;

VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;

VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;

VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)

2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA

3.- Divisão de Habitação

3.1.- Departamento de Habitação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

**Capítulo VII**

**Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR**

**Seção I**

**Da Competência**

**Art. 21** - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- 2.1.- Departamento de ISSQN
- 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
- 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
- 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
  - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
  - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Handwritten signature and the number 18.

## **Capítulo VIII**

### **Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF**

#### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 23** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;

II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.

IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Handwritten mark.

#### **Seção II**

#### **Da Estrutura**

Handwritten signature.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Art. 24** - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

## **Capítulo IX**

### **Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 25** - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura**

**Art. 26** - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

## **Capítulo X**

### **Da Secretaria Municipal da Educação - SEED**

#### **Seção I**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Da Competência**

**Art. 27** - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 28** - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

## **Capítulo X**

**Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA**

### **Seção I**

**Da Competência**

**Art. 29** - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

### **Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 30** - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
  - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
  - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

## **Capítulo XI**

### **Da Secretaria Municipal de Governo -**

#### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 31** - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **Seção II Da Estrutura**

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
  - 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
  - 9.2.- Departamento Operacional
  - 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

## **Capítulo XII**

**Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR**

### **Seção I Da Competência**

**Art. 33** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 34** - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

## **Capítulo XIII**

### **Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 35** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 36** - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

## **Capítulo XIV**

### **Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 37** - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 38** - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

## **Capítulo XV**

### **Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA**

## **Seção I**

### **Da Competência**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 39** - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 40** - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
  - 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
  - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
- 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

*[Handwritten signature]*  
12/28

## **Capítulo XV**

### **Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 41** - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

*[Handwritten signature]*

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura**

**Art. 42** - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

## **Capítulo XVI**

**Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC**

### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 43** - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura**

**Art. 44** - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **Capítulo XVII**

**Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR**

### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 45** - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura**

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **Capítulo XVII**

**Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA**

### **Seção I**

**Da Competência**

*[Handwritten signature]*  
31

**Art. 47** - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

### **Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 48** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

## **Capítulo XVI**

**Das Disposições Gerais**

*[Handwritten signature]*

**Art. 49** - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

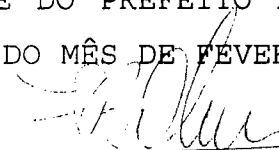
automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

**Art. 50** - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

**Art. 51** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 52.** A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

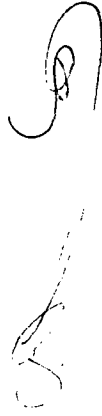
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA**  
**Secretária Interina da Administração**

ANEXO I A QUE É  
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	grauação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	TOPOGRAFO	SEDU	EFETIVO	conclusão curso de topografia	40	A49
15	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA	SEDU	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
5	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08






# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

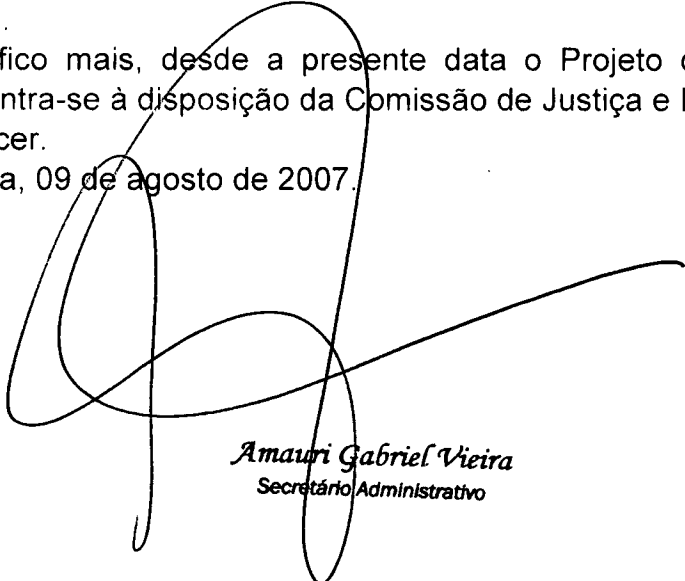
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 325/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de agosto de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 08 de agosto de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2007.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 325/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 09 de agosto de 2007.



*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 325/2007 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de agosto passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 325/2007 aguardará o prazo regimental para apresentação de parecer pela Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 15 de agosto de 2007.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

135

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 21 DE 08 DE 2007

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de agosto de 2007 o Projeto de Lei nº. 325/2007 que "Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de agosto de 2007 o Projeto de Lei nº. 328/2007 que "Dispõe sobre denominação da Escola do Bairro Piaí de Cima.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de agosto de 2007 o Projeto de Lei nº. 330/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel consistente por uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, situada nesta cidade e comarca de Ibiúna – SP, na Rua Pinduca Soares nº. 203 (antigos nºs. 38 e 40), zona urbana, de propriedade desta municipalidade, por três lotes de terrenos consistentes pelos lotes nºs. 10, 11 e 12, ambos da quadra "h", integrantes do loteamento denominado "Jardim Áurea", situado nesta cidade e comarca de Ibiúna – SP., ambos de propriedade do Sr. Eiji Takafuji e sua esposa e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2007 o Projeto de Lei nº. 331/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Cachoeira";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2007 o Projeto de Lei nº. 332/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa específica para desenvolver projetos e propor condições de habitabilidade a população Ibiunense;

Considerando que a denominação proposta a Escola localizada no Bairro Piaí de Cima é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município de Ibiúna possa permutar área de sua propriedade localizada na Rua Pinduca Soares, por área localizada nas proximidades do Hospital Municipal, conforme justifica a mensagem, com a finalidade de futuramente executar obras do centro odontológico e oftalmológico, além de outras especialidades médicas, ampliando os serviços da área de saúde, proporcionando um melhor atendimento a população Ibiunense que necessita dos mesmos;

Considerando que a denominação proposta a Rua localizada no Bairro Cachoeira é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

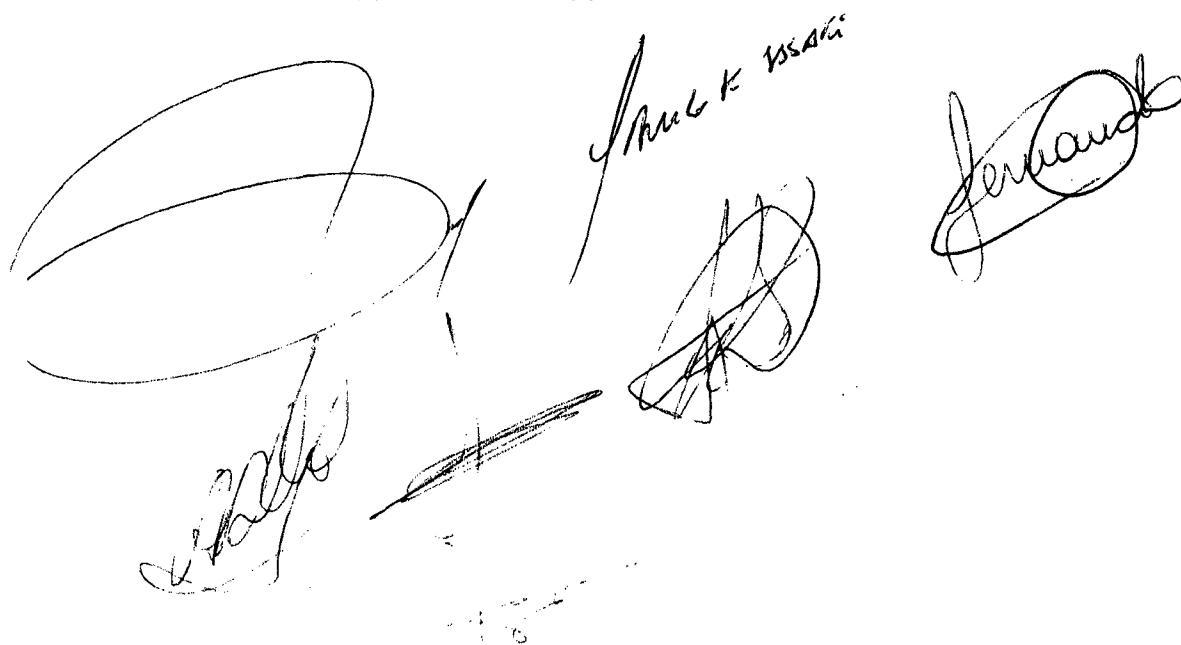
Considerando que a abertura do crédito suplementar é necessária para que as Secretarias Municipais possam atender as despesas até o final deste ano, sem interrupção na prestação de serviços essenciais a população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Im. 21/08/07  
Valdeir Suob

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 325, 328, 330, 331 e 332/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 328, 330, 331 e 332/2007 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 325/2007 em primeira discussão e votação.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
EM 21 DE AGOSTO DE 2007.**

A collection of handwritten signatures and scribbles. At the top right, there is a signature that appears to be 'Raimundo' with the number '37' written next to it. Below this, there are several other signatures, some of which are heavily scribbled over. One signature is clearly legible as 'Raimundo'.

Valdeci F. L. F.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 325/2007**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 325/2007 que “Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Habitação, com as atribuições de fomentar a aquisição da casa própria; buscar recursos junto a outras esfera de governo para construção e financiamento da moradia; fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à construção e financiamento da casa própria; elaborar e gerenciar o sistema do plano municipal de habitação, do plano de capacitação e de desenvolvimento institucional e do sistema de informação, monitoramento; e avaliação da área habitacional do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação dos cargos proposta tem a finalidade de adotar ações para dar condições de habitabilidade as populações residentes em assentamentos humanos precários, reduzir os riscos mediante sua urbanização, integrando-os ao tecido urbano da cidade, conforme justifica a mensagem, e também, para que sejam prestados serviços de qualidade na área habitacional, passando os novos cargos a comporem o organograma administrativo da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

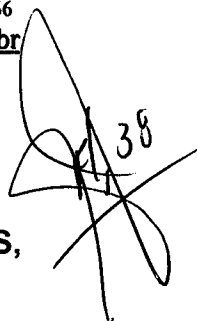
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

14 DE AGOSTO DE 2007.

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”


Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer ao Projeto de Lei nº. 325/2007 – fls. 02

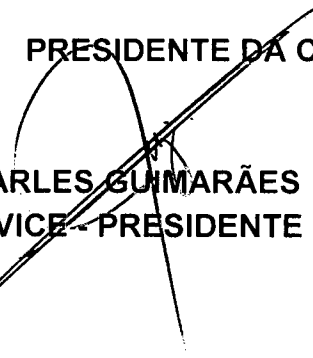
  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 325/2007 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 21 de agosto passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Jamil Marcicano e José Luiz Gonçalves de Souza, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 325/2007 foi aprovado por sete votos favoráveis dos Vereadores Fernando Vieira Branco, Paulo Kenji Sasaki, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira, Donizeti Luz Camargo e Valdecir Frioli e três contrários dos Vereadores Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Charles Guimarães. O Presidente da Câmara Vereador Valdecir Frioli votou conforme disposto no inciso II do Artigo 27 do Regimento Interno, e Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, onde diz que as leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, e a matéria em questão exigia o quórum de maioria absoluta por dispor sobre servidores públicos.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 325/2007 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto passado.

Ibiúna, 22 de agosto de 2007.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

FL 40



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 326/2007

"Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB), cujas atribuições são:

- I – Fomentar a aquisição da casa própria;
- II – Buscar recursos junto a outras esferas de governo para construção e financiamento da moradia;
- III – Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à construção e financiamento da casa própria;
- IV – Elaboração e gerenciamento do sistema e do plano municipal de habitação, do plano de capacitação e desenvolvimento institucional e do sistema de informação, monitoramento e avaliação da área habitacional;

ARTIGO 2º – A Secretaria Municipal da Habitação compreende as seguintes unidades de serviço:

- I – Divisão de Habitação
- II – Departamento de Habitação

ARTIGO 3º – Ficam criados os cargos constantes no Anexo Único. Os cargos de Diretor da Divisão de Habitação e Chefe do Departamento de Habitação, dispostos na Lei Complementar nº 10/05, passam a fazer parte da estrutura funcional da Secretaria ora criada.

ARTIGO 4º – A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.

  
VALDECIR FRIOLI  
PRESIDENTE

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO  
1º SECRETÁRIO

  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO – Autógrafo de Lei nº. 326/2007

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
1	Secretário da Habitação	SEHAB	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio
1	Diretor da Divisão de Habitação	SEHAB	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B64
1	Chefe do Departamento de Habitação	SEHAB	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B40
4	Escriturário II	SEHAB	Efetivo	Livre nomeação pelo Prefeito	40	A27

*[Handwritten signature]*  
42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 439/2007

Ibiúna, 29 de agosto de 2007.

*[Handwritten signature]*  
43

**SENHOR PREFEITO:**

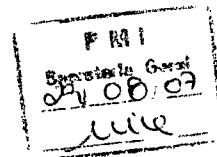
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 326/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/07, nesta Casa tramitou com o nº. 325/2007, que “Cria a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Valdecir Frioli*  
**VALDECIR FRIOLI**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 325/2007 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de agosto passado, sendo aprovado por seis votos favoráveis dos Vereadores Fernando Vieira Branco, Paulo Kenji Sasaki, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Donizeti Luz Camargo e Valdecir Frioli e três contrários dos Vereadores Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Charles Guimarães, e uma ausência do Vereador Alexandre Bello de Oliveira. O Presidente da Câmara Vereador Valdecir Frioli votou conforme disposto no inciso II do Artigo 27 do Regimento Interno, e Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 325/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 326/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 439/2007, da presente data.

Ibiúna, 29 de agosto de 2007.

*Amaun Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo